

**Massú, o curandeiro: Um mestre das  
“ciências ocultas” na Vila de Bonfim de  
Feira, interior da Bahia (1956-1965)**

Josivaldo Pires de Oliveira\*

---

**Resumo:**

Em 1956, no interior da Bahia, a justiça denunciou um homem de alcunha Massú. Acusado de crimes contra a saúde pública, Massú respondeu processo por exercer práticas de curandeirismo. Entretanto, na busca de apreensão as autoridades policiais encontraram um conjunto de objetos sagrados que insinuavam o assentamento de Exu, nas dependências de sua residência. A trama do curandeiro Massú é o objeto do presente artigo. Com base na legislação penal e nas peças do processo criminal movido contra o referido curandeiro, procuro revelar facetas da repressão ao curandeirismo e, por conseguinte, aos cultos afro-brasileiros no interior da Bahia em meados do século XX.

**Palavras-chave:** Curandeirismo; Repressão policial; Cultos afro-brasileiros.

---

**Abstract:**

In 1953, in Bahia, justice denounced a man nicknamed Massú. Accused of crimes against public health, said the process for exercising Massú practices shamanism. However, in seeking the arrest police found a set of sacred objects that imply the settlement of Exu, the premises of his residence. The plot of the Healer Massú is the subject of this article. Based on criminal law and in parts of the criminal charges brought against such a healer, try to reveal facets of the repression of quackery and, therefore, the african-Brazilian cults in Bahia in the mid-twentieth century.

**Keywords:** Healer; Police repression; African-Brazilian cults.

---

\* Doutor em Estudos Étnicos e Africanos pela UFBA e professor do Colegiado de História do Departamento de Educação da UNEB/Campus XIII.

No romance *Compadre de Ogun*, do escritor baiano Jorge Amado, publicado em 1964, muitos casos têm como protagonista um curandeiro que respondia pela alcunha de Massú. Através deste personagem, a narrativa amadiana procurou denunciar as preocupações das autoridades locais com aspectos da cultura mágico-religiosa das populações negras na cidade do Salvador, capital baiana. Entretanto, tratando-se ou não de inspiração ao personagem amadiano, existiu um Massú, um tanto distante da capital baiana, que agenciava práticas mágicas, na vila de Bonfim, distrito de Feira de Santana, maior município do interior da Bahia.

Massú foi acusado pelas autoridades judiciárias de crime de curandeirismo, por agenciar curas mágicas à população local e exibir sem discrição um provável título de mestre das “ciências ocultas”, nos anos 1950. A narrativa sobre a breve saga deste curandeiro é o objetivo intentado no presente artigo.<sup>1</sup>

### **A título de introdução**

A historiografia baiana tem identificado experiências como as de Massú desde finais do século XVIII. Exemplo ilustrativo foi o caso de Sebastião de Guerra, líder africano de um calundu que funcionava na Rua do Pasto, em Cachoeira, em 1785 (REIS, 1988; PARÉS, 2006). Sebastião já tinha um currículo de processos judiciais sobre sua prática de feitiçaria, pois o mesmo era bastante conhecido no Recôncavo baiano como poderoso curador. Segundo Luis

---

<sup>1</sup> Curandeiro é uma definição jurídica (Código Penal Brasileiro de 1940) para o indivíduo que exerce práticas de curar sem a devida autorização legal. Aqui, além dessa acepção, será entendido como aqueles agentes que dominavam determinados saberes tradicionais de cura que, utilizando-se de garrafadas, insumos, chás, e outras substâncias, buscavam amenizar e/ou curar determinadas enfermidades de outros indivíduos. Em determinados momentos também irei utilizar o termo “saberes mágicos” por se tratarem de práticas que também estavam relacionadas ao universo simbólico das crenças e rituais religiosos. Eram eles os chamados rezadores, benzedeiros e raizeiros procurados por indivíduos de diferentes classes sociais para prestarem os seus serviços. Não estabeleço aqui equivalência entre os curandeiros e adeptos dos candomblés (religião de tradição africana), entretanto muitos destes (denominados zeladores) eram autuados pela justiça. Neste sentido, muitos curandeiros eram também adeptos dos candomblés.

Nicolau Parés, o caso do calundu de Sebastião serve como exemplo para entender como os “curadores-adivinhos” conseguiam uma mínima infraestrutura coletiva para conduzir suas atividades religiosas, pois mantinham uma incipiente congregação de participantes em volta de um culto que funcionava com certa regularidade, porquanto era sabido da comunidade local que ali se dançava o calundu (PARÉS, 2006, p. 117).<sup>2</sup> Mesmo com certa infraestrutura e notoriedade, como foi o caso do calundu de Sebastião, as práticas mágico-religiosas sofriam forte repressão policial. João José Reis identificou uma série de processos judiciais movidos contra líderes religiosos no Recôncavo baiano durante todo o século XIX. Segundo ele, em todos esses casos a repressão era justificada pelo fato dos ditos feiticeiros gozarem o sucesso de atrair prosélitos e clientes de todos os níveis sociais, não apenas entre os escravos (REIS, 1989, p. 41).

A preocupação das autoridades policiais com certos líderes religiosos que ganharam fama como feiticeiros e curandeiros justificaram uma sistemática repressão aos candomblés baianos não apenas no século XIX, mas também no século XX. A partir do Código Penal de 1890, em seus artigos que tratam dos crimes contra a saúde pública, a polícia encontrava argumento jurídico para enquadrar judicialmente os adeptos das práticas afro-religiosas, a exemplo do candomblé. Entretanto, aqui tratarei da experiência de um curandeiro que residiu na Vila de Bonfim, distrito de Feira de Santana, a Princesa do Sertão baiano.<sup>3</sup>

O incômodo das elites locais com as práticas do curandeirismo e feitiçaria em Feira de Santana remete ao século XIX. Rollie Poppino, citando

---

<sup>2</sup> Calundu era a denominação utilizada, até o século XIX, para definir manifestações religiosas de matrizes africanas e suas práticas correlatas identificadas em diferentes sociedades brasileiras.

<sup>3</sup> Feira de Santana, também conhecida como a Princesa do Sertão, foi emancipada politicamente da Vila de Cachoeira em 1833, constituindo-se posteriormente como a maior cidade do interior da Bahia. Tem nos dias de hoje aproximadamente 600 mil habitantes e mede 107 quilômetros da capital. Em meados do século XX, Feira de Santana era um dos mais importantes entroncamentos comerciais do nordeste brasileiro e constituída por uma população de predominância negra, marcada por práticas culturais simbólicas de matrizes africanas, a exemplo das práticas afro-religiosas como o candomblé.

uma fonte de 1894, afirma que, apesar da perseguição sofrida pelos curandeiros, “a prática do curandeirismo continuou nas zonas rurais do município” em todo período contemplado por sua pesquisa, a saber: de 1860 a 1950 (POPPINO, 1968, p. 269). Infelizmente, por se tratar de uma nota de rodapé, o autor não forneceu mais informações a esse respeito. Seguindo as ligeiras pistas deixadas por Poppino, foi possível identificar importantes fontes acerca da repressão às práticas de curandeirismo nessa região. Essa documentação permitiu entender as diferentes faces da repressão. Neste trabalho, procuro apresentar aspectos dessa repressão, inclusive, destacando o discurso médico e a jurisprudência como elementos legitimadores das ações repressivas contra curandeiros e, por conseguinte, contra as práticas de candomblé nesta região do estado.

### **A saga do curandeiro Massú**

Em 1965, Cosme de Farias, um conhecido rábula baiano, defensor dos pobres, veio à Feira de Santana. O major, como era conhecido Cosme de Farias, impetrou um pedido de *habeas corpus* em favor de Maximiano Marques, o curandeiro Massú. Essa história tem início, na verdade, na década anterior, precisamente em 1956, quando Massú foi denunciado por crime de curandeirismo. Pelo menos essa é uma história que pôde ser extraída dos autos criminais e a qual passo a relatar. Infelizmente, não encontrei qualquer outra fonte que em sua origem não tivesse passado pelos punhos das autoridades policiais e judiciárias, a saber: delegados, escrivães, juízes, promotores e advogados. Entretanto, é com a cuidadosa interpretação e inquirição dessa documentação que poderei revelar um pequeno opúsculo da história do curandeiro Massú e retirá-la do anonimato da história social de Feira de Santana, a exemplo de muitos outros na história da Bahia.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Serão necessários alguns esclarecimentos sobre os processos criminais e documentos anexos que analiso para narrar o caso do curandeiro Massú. Encontrei três peças de processos, sendo um Sumário de culpa e dois *habeas corpus*, todos arrolados na justiça feirense. Encontrei ainda, anexados aos autos, um cartão de

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

Em 19 de junho de 1956, o Ministério Público de Feira de Santana, apresentou denúncia contra o senhor Maximiano Marques, o curandeiro Massú, citado no Art. 284 do Código Penal, o qual punia o crime de curandeirismo. O caso ocorreu na Vila de Bonfim de Feira, distrito do município de Feira de Santana; e pude acompanhar o conflito de Massú com a justiça feirense até a década de 1960.

Oriundo do município de Cachoeira, onde desempenhava o ofício de mecânico, Massú passou a morar na vila de Bonfim de Feira, à Rua Direita, 63, no ano de 1956. Mas também foi residência do curandeiro o município de Serrinha, localizado na microrregião de Feira de Santana. Massú tinha 32 anos de idade quando se instaurou contra ele um inquérito policial para apurar sua responsabilidade penal no tocante aos crimes contra a saúde pública.

Segundo os autos do inquérito, Massú havia sido convidado para “trabalhar em candomblé” na Vila de Bonfim de Feira por um indivíduo de nome Modesto Arrieiro, que desempenhava funções de inspetor de polícia. Não aceitando tal convite, Massú passou a sofrer ameaças de prisão por parte de Modesto. No termo de declaração prestada por Massú em 19 de junho de 1956, ele afirmava que Modesto subtraiu de sua posse um cartão de visitas no qual constava as informações precisas sobre sua habilitação em “Ciências Ocultas”. O cartão estava anexado aos autos do processo, envolvido por um envelope transparente. O cartão estava escrito em datilografia na frente e manuscrito no verso, com os seguintes dizeres:

Frente – datilografado  
Caboclo São Cipriano  
Executa qualquer serviço de magia negra ou branca

---

visitas que informa o ofício de curandeiro e uma licença policial para o exercício do mesmo. O Sumário corresponde ao período entre 1956 e 1959. Um habeas corpus está datado de 1956 e o outro de 1965. Inicialmente tive alguma dificuldade, pois algumas peças do Sumário encontram-se encadernadas no mesmo maço do habeas corpus de 1956. O habeas corpus de 1965 encontra-se no maço do Sumário de 1956-59. Assim, para não confundir o leitor, na necessidade de provável consulta ao documento, citarei apenas o título do documento, seguido do ano do documento a que processo ao qual ele está anexado. Desta forma, o leitor interessado em consultá-lo não terá dificuldade de localizá-lo no arquivo.

Josivaldo Pires de Oliveira

(o máximo de garantia).

Maximiano Marques

(diplomado)

Rua da Feira, nº 69, Cachoeira – Ba

Verso-manuscrito

Encontra-se na vizinha cidade de Cachoeira [...] Maximiano Marques, curador especialista [...] do ramo como se segue: brigas entre família, questões de lares, atrapalhos na sua vida e outros. Este cidadão trabalha com o caboclo São Cipriano, registrado em 1º lugar na matéria.

Cachoeira, Rua da Feira 69 (CEDOC/UEFS. Sumário de culpa, 1956/59).

O conteúdo do cartão já seria prova suficiente para o enquadramento do curandeiro na referida matéria penal. Curiosamente, Massú entendia que com este cartão não teria maiores problemas com a polícia, mesmo trazendo este documento todas as informações sobre seu ofício de praticante de ações mágico-curativas, as quais eram condenadas pela legislação vigente. Ao se apresentar, através do cartão de visitas, como aquele que trabalhava com o “caboclo São Cipriano” e desempenhava serviços de “magia negra ou branca”, Massú estaria abrindo as grades do xadrez com suas próprias mãos, para usar uma expressão comum à época.<sup>5</sup>

Não foi possível entender, precisamente, o que significava para Massú o diploma de curador habilitado em “Ciências Ocultas” e especializado na cultura mágica do caboclo São Cipriano, mas pode-se sugerir alguma interpretação. Possivelmente Massú era adepto das religiões afro-brasileiras que cultuavam os caboclos.<sup>6</sup> Adiante aparecem maiores indícios que apontam para esta possibilidade. Entretanto, estas referências a São Cipriano poderiam ter associado as práticas do curandeiro às orientações do *Livro da Capa Preta*, como é conhecido o famoso manual de magia de São Cipriano,

---

<sup>5</sup> Essa expressão foi publicada no jornal Folha do Norte, em edição de 4/04/1936, p. 1. A matéria tratava sobre a atuação de um determinado feiticeiro que logo em breve, acreditava o articulista, estaria na cadeia.

<sup>6</sup> Infelizmente não se pode contar ainda com um bom volume de estudos sobre os cultos afro-brasileiros em Feira de Santana. Entretanto, uma interessante tese sobre os caboclos e outras entidades religiosas do panteão afro-brasileiro em Feira de Santa pode ser consultada em SENNA (2008).

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

o que não era algo que a justiça visse com bons olhos.<sup>7</sup> Massú entendia que o referido cartão lhe garantiria algum respaldo para a atividade que exercia, a saber: ministrar curas e vender remédios em sua quitanda; Massú temia a prisão, pois Modesto havia subtraído o cartão de sua posse (CEDOC/UEFS. *Temo de Declaração do Sr. Maximiano Marques, 1956*). Sentindo-se ameaçado, o curandeiro então solicitou amparo legal. O que aconteceu em 12 de junho de 1956:

O infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Bahia, com escritório e residência nesta urbe, vem impetrar a ordem de habeas corpus preventivo em favor do cidadão Maximiano Marques, brasileiro, casado, operário, responsável por três filhos menores impúberes, residente no distrito de Bonfim, nesta comarca, razão pela qual o paciente temendo ser recolhido ao xadrez, por ordem do Sr. Subdelegado de Polícia do supra mencionado distrito, tendo em mira satisfazer aos caprichos de um inspetor policial Modesto Arriero. Dito paciente, digníssimo juiz, é verdadeiramente necessitado, trabalhador, possuidor de exemplar procedimento com garantias ao Sr. Delegado de Polícia desta cidade. Mas, infelizmente, o supra mencionado subdelegado, não quer atender a respeitável determinação desta digníssima autoridade, dando margem o paciente procurar guarida a sombra deste juízo, que concederá a ordem de habeas corpus preventivo ora impetrado tendo-se em vista os motivos seguintes: As constituições de 1891, de 1934, de 1937 e 1946, respectivamente nos seus artigos 72 § 22, 113, nº 23; 122, nº 10 e 141, §23 outorgaram aos que viessem a experimentar coação em sua liberdade de ir e vir o direito de valer-se de

---

<sup>7</sup> A título de esclarecimentos, segue uma passagem rápida da literatura mágica que trata, em resumo, da vida do referido mago. São Cipriano “foi um poderoso mago e feiticeiro, nascido na Antioquia, na Fenícia. Os pais de Cipriano eram idolatras e percebendo nele poderes que o diferenciavam dos outros homens, destinaram-no para servir as falsas divindades que exigiam sacrifícios e Cipriano foi iniciado nos profanos conhecimentos e mistérios daquele tempo. Com trinta anos, foi para a Babilônia onde deveria aprender a astrologia e os mais profundos mistérios dos caldeus, ao mesmo tempo em que se entregava a uma vida impura e escandalosa. Para poder estar mais ligado aos demônios estudou magia e chegou a associar-se à velha Bruxa Évora, conhecida como a mais poderosa cartomante e interpretadora de sonhos. Quando a Bruxa morreu, já com bastante idade, deixou-lhe todos os seus segredos e descobertas, cuidadosamente compilados em seus manuscritos, material que seria de grande utilidade para Cipriano. Imediatamente Cipriano foi se tornando o mais famoso feiticeiro, e cada vez mais ávido por conhecimentos” (LAPLACE, s/d, p. 26-27).

Josivaldo Pires de Oliveira

“abeas-corporis” como meio capaz e idôneo de se antepor, opor e contrapor à violência do poder, iminente ou concretizado (CEDOC/UEFS. *Habeas Corpus preventivo em favor de Maximiano Marques*, 1956).

O texto do *habeas corpus* é claro em revelar que Maximiano Marques estaria sofrendo ameaças de prisão, não por parte do subdelegado, mas sim do inspetor de polícia, o que caracterizaria um abuso de poder e constrangimento para o mesmo. O autor do documento investiu de forma eloquente fundamentando o seu pedido de deferimento em toda legislação vigente desde a primeira Constituição republicana. O domínio sobre a legislação brasileira assim como a eloquência para sensibilizar os magistrados acerca das carências dos necessitados como instrumento retórico era, inclusive, a sua marca, que na condição de rábula foi vitorioso em grande quantidade de *habeas corpus*, conquistados em favor de pessoas simples e marginalizadas da sociedade baiana. Tratava-se do Major Cosme de Farias.<sup>8</sup>

A participação de Cosme de Farias nesse processo me despertou curiosidade acerca do prestígio que o rábula tinha fora da capital. Obviamente, o curandeiro Massú tomou conhecimento da experiência de Cosme de Farias por ele já ter atuado em causas de outras jurisdições que não apenas da comarca da capital e ter ganhado, já naquele momento, título de campeão de *habeas corpus*, pois desde as primeiras décadas republicanas Cosme de Farias já era notório como rábula dos pobres na Bahia. Nascido no dia 02 de abril de 1875, em São Tomé de Paripe, subúrbio de Salvador, Cosme de Farias teve pouca escolaridade, mas o suficiente para se tornar vereador, deputado estadual, ativista social e rábula (advogado sem título de bacharel). Em sua experiência consta a defesa de “mais de 30 mil ladrões, prostitutas, bicheiros, homicidas, homens e mulheres caluniados, pobres que mofariam na cadeia sem dar a sua versão dos fatos” (CELESTINO, 2002, p. 8).

---

<sup>8</sup> Em trabalho anterior discuti mais amplamente a experiência do rábula Cosme de Farias na atuação em defesa de indivíduos das camadas populares, inclusive com sérios problemas com a justiça em Salvador, capital do estado. Ver OLIVEIRA (2009).

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

Cosme de Farias tinha apenas o curso primário, entretanto, atuou durante sua trajetória de vida em centenas de processos judiciais, sendo “apontado como o campeão de *habeas corpus* da Bahia, quiçá do país” (Idem, pp. 10-11). O título de “Major” foi consequência do prestígio que gozava junto aos militares baianos, os quais lhe prestaram homenagem com a atribuição do referido título em 1909.

O curandeiro Massú seria mais um dos casos que engordariam o índice de vitórias do rábula dos pobres. Entretanto, parece que este *habeas corpus*, de autoria do honrado Major Cosme de Farias, não teve muito sucesso. Ao que parece, o inspetor Modesto Arriero e o subdelegado de Bonfim de Feira já tinham adiantado as coisas. No dia 14 de junho de 1956, portanto, apenas dois dias após o pedido do referido *habeas corpus*, o ministério público apresentou denúncia contra o curandeiro Massú, como consta dos próprios autos:

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Crime

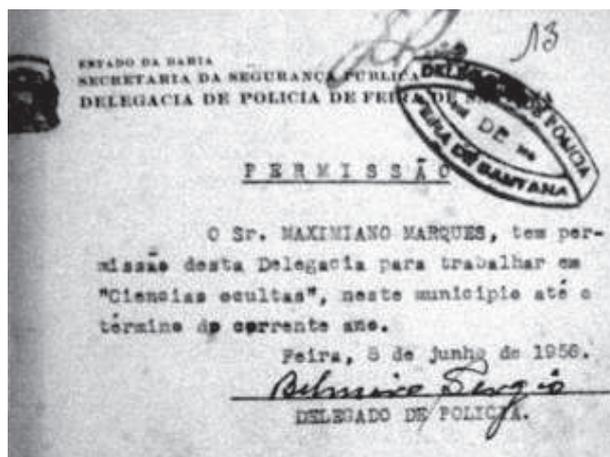
O 1º promotor público desta comarca, no uso de suas atribuições, denuncia de Maximiano Marques, brasileiro, mecânico casado, como incurso nas penas do art. 284 do Código Penal, pelo fato seguinte: o acusado durante os meses de abril, maio de 1956, na Vila de Bomfim, deste Município, agindo como “curador”, conforme os ditames do “baixo espiritismo”, praticou diversas diligências, fazendo a “limpesa” de Isaias José dos Santos, surrupiando deste a importância de CR\$ 3.180.00 e de Mario Lopes Medeiros, a importância de CR\$ 1.000.00, afim de tirar deste um espírito de tuberculoso que se achava encostado, e naquele para fechar o corpo e dar sorte nos jogos. Os objetos do curandeiro foram presos, aquilo (sic) se vê do inquérito anexo. Diante do exposto, eis a presente que se espera A. R. e depois provar. Requer todos os meios de provas determinadas pelo Código de Processo Penal. Testemunhas: - Raimundo da Rocha Ribeiro Pinto e João Batista Teles em as residências declaradas, no inquérito junto. (CEDOC/UEFS. *Sumário de Culpa*, 1956/59, fl. 2).

Como se pode observar acima, o curandeiro Massú foi denunciado pela justiça feirense, não adiantando, em termos de preservação da sua liberdade, o *habeas corpus* preventivo impetrado por Cosme de Farias. O autor da denúncia, promotor Fernando Teles, o indiciou por crime de curandeirismo, por ter sido Massú acusado de atuar como curador na Vila de Bonfim de Feira durante os meses de abril e maio de 1956, realizando assim o desejo

Josivaldo Pires de Oliveira

do inspetor Modesto Arrieiro em ver o seu antigo companheiro, e agora inimigo, atrás das grades. Massú foi acusado ainda de ter explorado quantias em valores de Isaias José dos Santos e Mário Lopes Medeiros, o que foi confirmado pelas testemunhas em diferentes momentos no arrolar do processo e pelo próprio réu, obviamente não entendendo como exploração, mas sim como prestação de serviços. Inclusive, uma prestação de serviços consentida pela própria autoridade que depois o denunciou: a delegacia de polícia de Feira de Santana. Além do referido cartão de visitas, Massú era portador de uma “Permissão” da Delegacia de Polícia, assinada pelo seu titular Belmiro Sérgio.

Licença policial emitida em favor do curandeiro Massú, em 8 de junho de 1956, anexa ao *habeas corpus* de 1956.



Fonte: CEDOC/UEFS.

Não consegui maiores informações sobre o delegado Belmiro Sérgio; o que seria importante para entender o grau de relação que ele tinha com Massú para lhe conceder uma licença como esta ou até mesmo entender se esta era uma prática regular dos delegados na Bahia, inclusive nos municípios do interior. A propósito, parece-me que não era uma licença muito comum, pois a documentação que consultei vez por outra insinuava licenças para

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

bater candomblé, não identifiquei referência alguma a licenças para exercer práticas mágico-curativas, uma vez que a mesma constituía crime contra a saúde pública na legislação penal brasileira. Belmiro havia sido nomeado para a Delegacia de Feira de Santana em maio de 1955, e não encontrei informações sobre sua origem (*Folha do Norte*, 21/05/1955, p.1).<sup>9</sup> Geralmente, os delegados nomeados para Feira, nesta época, eram oriundos de comarcas de outros municípios, quando não da capital. Tinha o delegado Belmiro Sérgio um ano à frente da Delegacia de Feira de Santana, tempo talvez suficiente para já ter criado relações pessoais com os curandeiros locais. Neste caso, não duvido que Massú tivesse algum tipo de relação com Belmiro Sérgio, pois, no auto de declaração que o mesmo prestou à justiça, ficam suspeitas de relações que possivelmente existiram entre o curandeiro e o delegado.

Perguntado se obteve autorização para exercer essa profissão de CURANDEIRO? R – que obteve do Delegado Belmiro Sérgio uma licença provisória e essa definitiva que apresenta neste ato. Per [g.] – se tais licenças para trabalhar em “Ciências Ocultas” foram gratuitas? R – essa pergunta não pode responder só perante a presença do seu advogado Dr. Vicente Reis. (CEDOC/UEFS. Sumário de culpa, 1956/59).<sup>10</sup>

Observe-se que ao ser questionado sobre a gratuidade da licença, o curandeiro retrucou escapando de responder. Possivelmente o curandeiro não quis expor o delegado, preservando-o quando perguntado sobre as condições de aquisição da licença. As razões que levaram o curandeiro a preservar o delegado não foram esclarecidas pela documentação que

<sup>9</sup> A Secretaria de Segurança Pública publicou a nomeação de Belmiro Sérgio juntamente com a de seus subdelegados e suplentes, incluindo as autoridades policiais que iriam atuar no distrito de Bonfim de Feira. Após alguns dias de sua nomeação, já na condição de Delegado, Belmiro Sérgio publicou uma Comunicação informando às autoridades municipais a sua nomeação pelo governador do Estado (*Folha do Norte*, 28/05/1955, p. 1).

<sup>10</sup> Massú prestou duas declarações no mesmo dia. Sendo uma na Delegacia de Feira de Santana e outra na Sub-delegacia do distrito de Bonfim de Feira. Farei referência às Declarações realizadas em Feira por serem mais detalhadas e, portanto mais ricas em informações.

consultei. Entretanto, se era o delegado Belmiro Sérgio alguém com quem Massú pudesse contar como pessoa influente junto às autoridades policiais que atuavam em seu caso, o curandeiro desacertou, pois a Delegacia de Polícia de Feira de Santana passou a ter outro titular a partir do mês de setembro daquele ano.<sup>11</sup>

### **Sobre o Candomblé, a denúncia e a sentença**

Massú foi acusado, dentre outras coisas, de ter feito prescrições de medicamentos, como foi o caso do citado Mário Lopes Medeiros, tentando curá-lo de uma tuberculose. No termo de declaração prestada por Massú aos dezenove dias do mês de junho, o curandeiro se defendeu com certa habilidade. Segundo ele, Modesto Arrieiro, o inspetor, já havia recebido o valor de 1800 cruzeiros de Mário Lopes, o qual Massú identificou como o “ladão Mário de tal”, e nada fez para livrá-lo da tuberculose. Massú insistiu que recebeu da mão de Modesto apenas uma parte da quantia e que a investiu em remédios para Mário Lopes, garantindo-lhe alguma melhora (CEDOC/UEFS. *Sumário de culpa*, 1956). Ao que parece, a implicação do inspetor em perseguir Massú estava relacionada com a disputa do mercado de cura, objeto de acusação contra o curandeiro. Entretanto, este teria uma legitimidade legal, pelo menos por um período curto de seis meses, como consta da permissão policial emitida por Belmiro Sérgio, então delegado de polícia de Feira de Santana.

A licença policial garantia ao curandeiro Massú exercer suas práticas mágico-curativas sob a denominação de “Ciências Ocultas” pelo período de seis meses, mas fora precocemente interrompida com a denúncia contra o curandeiro em 19 de junho de 1956.

---

<sup>11</sup> A gestão de Belmiro Sérgio não durou mais do que 16 meses, pois ele assumira o cargo em maio de 1955, e em outubro de 1956 o Folha do Norte publicou Comunicado do delegado Manoel Oliveira Teixeira, informando sobre sua nomeação para a Delegacia de Feira de Santana, publicada pela Secretaria de Segurança Pública em decreto de 26 de setembro daquele ano. (Folha do Norte, 06/18/1956, p. 4).

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

Tendo esta SUBDELEGACIA DE POLÍCIA, recebido do Exmo. Snr. Dr. Fernando Alves, digno Promotor Público desta Comarca, o ofício, anexo, solicitando providências, no sentido de reprimir o exercício de *CURANDEIRISMO* – determino que o indivíduo conhecido pela alcunha de “Massú”, recentemente instalado nesta vila, seja imediatamente interrogado e possivelmente qualificado, procedendo-se, se necessário, uma apreensão em sua casa de residência, atenta as formalidades legais, referentes ao auto de apreensão (...)

Bonfim de Feira, 19 de junho de 1959  
Edgar Silva Santos  
Delegado de Polícia  
(CEDOC/UEFS. Sumário de culpa, 1956/59).

O curandeiro foi intimado a ser ouvido no mesmo dia que a denúncia foi comunicada à Sub-delegacia de Bonfim de Feira, a qual funcionava sob os cuidados do delegado Edgar Silva Santos. Em suas declarações para as autoridades judiciárias e policiais, Massú não poupou esforços para admitir que, sobre a denominação de “Ciências Ocultas”, ele exercia práticas mágico-curativas, definidas juridicamente como curandeirismo. Entretanto, nega o curandeiro que em sua residência funcionasse uma casa de cura e também de candomblé, como vinha sendo acusado pelos seus denunciantes:

Apesar de exercer a profissão de mecânico, lá na cidade de Cachoeira, há 10 anos que abandonei tal profissão e hoje está trabalhando em “CIÊNCIAS OCULTAS”, estando no sul do Estado, em Feira, Serrinha e ultimamente veio para esta vila se estabelecer. (...) que cerca de dois meses veio para esta vila, alugando uma casa pertencente a Antônio Vaqueiro e se encontra morando com a sua mulher e filhos em número de três menores; que na dita casa guardou os objetos apreendidos, não instalando o PEGI [pejí], entretanto, poz (sic) na porta da rua uma lâmpada vermelha, e se botasse azul era PEGI [pejí]; que na casa sua de residência não trabalhava de curandeiro ia nas portas atender os chamados e isso mesmo disse em Feira ao Dr. Juiz de Direito da Vara Crime; que não tinha CANDOMBLÉ na sua casa. (CEDOC/UEFS. Sumário de culpa, 1956/59 ).

Massú parecia ter uma preocupação especial em afastar toda e qualquer suspeita sobre a prática de candomblé em sua residência,

chegando a negar que teria instalado o citado “pejí” em sua residência.<sup>12</sup> As tentativas foram frustradas, pois com o mandado de apreensão e busca a polícia encontrou não só uma enorme relação de material do ofício do curandeiro, mas também objetos sagrados do culto afro-brasileiro que Massú negava existir em sua residência. É possível que ele utilizasse a sua casa de residência apenas como depósito para guardar o material de culto até providenciar um local mais adequado para o assentamento do seu terreiro, pois tinha Massú pouco tempo que havia se instalado na comunidade de Bonfim de Feira.<sup>13</sup> Mas o que não tinha como esconder, e talvez não tivesse interesse em fazê-lo, era sua condição de adepto do culto afro-brasileiro e conhecedor dos saberes mágico-curativos. O auto de apreensão não deixou dúvidas para estas conclusões:

AUTO DE APREENSÃO

1 estátua, representando o DIABO, chamado “INCHÙ”.  
1 dita estátua, em ponto menor, denominada INCHU;  
1 ferro do INCHU  
8 frascos diversos, contendo penba branca, penba azul e verde (informações do indivíduo).  
1 pacote com “patuá”, - favas negras, etc.  
4 colares pingo d’ água;  
4 (ilegível)  
1 frasco de pílulas  
Vários búzios africanos  
1 pasta de couro  
1 – Uma ossada [h]umana, bem velha composta de nove ossos, parte da bacia e braços e perna (um dos ossos se vê sinais de sangue, explicado pelo curandeiro, que é na oportunidade que ele matava os “bichos”);  
1 pistola calibre 44, fogo central dois canos com 4 balas (CEDOC/UEFS. Sumário de culpa, 1956/59).

---

<sup>12</sup> A título de esclarecimentos: Pejí é um tipo de “altar onde são colocados todos os objetos sagrados das divindades do candomblé. Lugar reservado do terreiro onde os assentamentos dos orixás são todos cultuados” (SILVA, 2005, p. 139).

<sup>13</sup> O “assentamento” diz respeito ao conjunto de objetos sagrados e emblemas que representam as entidades religiosas, assim como o processo-ritual de estabelecimento de um terreiro para o exercício do culto para as entidades correspondentes.

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

Imagens de Exus, pembas, patuás e búzios africanos terminavam por vincular Massú ao universo de saberes afro-religiosos e mágico-curativos. Estes objetos sugerem inclusive que Massú talvez não fosse um simples curandeiro, e sim um sacerdote do culto afro-brasileiro e conhecedor de muitos segredos, como, por exemplo, os que ele utilizava para espantar espíritos ruins e outros males de seus clientes. A quantidade e disposição das imagens sugerem ainda que Massú desenvolvesse, nas dependências da referida residência ou em outro local qualquer, o culto aos Exus. Ou pelo menos fizesse o devido assentamento para o culto dessas entidades.

Imagens de Exus semelhantes as que foram encontradas na casa do curandeiro Massú.



**Fonte:** *Brasil: histórias, costumes lendas* (1969, p. 140).

Carlos Caroso e Núbia Rodrigues me despertaram uma curiosidade de comparação com o caso de Massú, em um artigo que os autores buscam discutir o culto aos Exus nos candomblés de caboclos, analisando o caso específico de Conde, município do Recôncavo baiano (CAROSO e RODRIGUES, 2001).

Ao descreverem um ritual de assentamento de um Exu naquela localidade, os autores informaram que, dentro do quarto em que se iria assentar a entidade, encontravam-se vários objetos a serem utilizados no ritual, alguns dos quais eram semelhantes aos encontrados na casa de Massú. Entre os referidos objetos, tinham duas imagens, sendo que uma representava Exu e outra, a pomba-gira; dois tridentes grandes; excipientes contendo azeite de dendê, um crânio humano (masculino) apresentando afundamento na frente, fragmentos e ossos humanos.<sup>14</sup> Todo esse material seria utilizado no assentamento do Exu. Os autores informam ainda que uma mistura de azeite, sangue, cachaça e pó de pomba foram jogados sobre as imagens (CAROSO e RODRIGUES, 2001, p. 350-351). Observe-se que na residência de Massú foram encontrados, comparando-se com o outro caso narrado, as imagens de Exu, o pó de pomba e a ossada humana, inclusive com sinais de sangue, o que aponta para o uso nos rituais religiosos. Com esses dados é possível sugerir que Maximiano Marques, o curandeiro Massú, era também um sacerdote que se identificava com o culto aos Exus em Candomblé de Caboclo.

Com o arrolar do processo, depois de ter ouvido as testemunhas e ajuntado as provas, inclusive o auto de apreensão, o ministério público de Feira de Santana condenou Maximiano Marques por crime de curandeirismo. Feita a denúncia e instaurado o inquérito policial, Massú compareceu para os respectivos interrogatórios e foi orientado sobre o seu direito de defesa, o que aconteceu, mas sem sucesso. O processo foi acompanhado pelo Dr. Vicente dos Reis como advogado de defesa; que mesmo com toda sua experiência de defensor público foi insuficiente para convencer a promotoria do contrário.

---

<sup>14</sup> Tratava-se do ritual de assentamento do Exu Tranca Rua, na Cabana do Caboclo da Mata Virgem da Jurema, no município do Conde, nos anos 1990.

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

O Juiz de direito João de Almeida Bulhões argumentou nos autos da sentença sobre a caracterização do crime de curandeirismo fundamentando-o na fiel interpretação do jurista Nelson Hungria, em sua passagem mais famosa quando trata da qualificação do delito penal em questão:

Segundo o conceito tradicional ou vulgar, curandeiro é o individuo inculto, ou sem qualquer habilitação técnico-profissional, que se mete a curar, com o mais grosseiro empirismo. Várias são as formas de exercício do curandeirismo, segundo o art. 284. a primeira delas consiste no fato de, habitualmente, prescrever, ministrar ou aplicar qualquer substância. Esta pode ser do reino vegetal, mineral ou animal. Outra modalidade é o uso de gestos (passes, manipulações) de palavras (rezas, benzeduras, algaravias cabalísticas) ou de outros expedientes (pretensa liberação de espíritos maus, invocação de “caboclos” etc.)” (Nelson Hungria, Com. ao Cód. Penal, Vol. IX, pág. 154).(Sentença conta Massú, 1959. CEDOC/UEFS. Sumário de culpa, 1956/1959).

Em trabalho anterior, utilizei essas mesmas referências para discutir a jurisprudência do curandeirismo (OLIVEIRA, 2010, pp. 112-119). Parece-me que eu não fui o único a consultar o principal intérprete e comentador do Código Penal de 1940. Entretanto, o juiz de direito da Comarca de Feira de Santana fez uso com outras intenções em 28 de novembro de 1959. A interpretação da jurisprudência do curandeirismo feita pelo Dr. João de Almeida Bulhões tinha como objetivo fundamentar a sentença contra Massú, o curandeiro de Bonfim de Feira. Depois dos argumentos jurisprudenciais, continuou o juiz na leitura da sentença:

No sumário o denunciado confirma “que conhece as vítimas, pois os mesmos foram a sua casa solicitar para que fizesse o “serviço” de sessão de espiritismo; que a imputação é verdadeira, apenas a importância não foi de CR\$3.180,00 e sim de CR\$ 1.200,00.” (...) Que no dia da prisão do denunciado pelo sub-delegado viu sair da casa do denunciado muita bugiganga de feitiçaria, bonecos, bolas de ferro e etc. que soube ter diversas pessoas procurando o denunciado para tratamento de saúde por meio do baixo espiritismo.”

Mas que todos os sortilégios mágicos e bruxedos, a pratica do espiritismo-medicina constitui um grave e generalizado perigo, pois

Josivaldo Pires de Oliveira

incluindo curas milagreiras, induzem os crédulos a repudiar, com sério e, as vezes irreparável dano a própria saúde, os recursos preconizados pela própria ciência médica. (Nelson Hungria). (...) Isto posto: Julgo procedente a denúncia, e condeno Maximiano Marques, como incurso no art. 284 do Cód. Penal, as penas de 6 meses de detenção, e multa de CR\$1.000,00 (Mil cruzeiros, bem como o pagamento das custas do processo e da taxa penitenciária de CR\$ 20,00).

Concedo-lhe, porém, o sursis, pelo prazo de dois anos de acordo com o art. 696 do Código de Processo Penal, mediante as seguintes condições, além das consignadas em leis: – a) abster-se de qualquer conduta que possa leva-lo novamente a transgredir a lei penal; b) – pagar as custas em três meses (Sentença contra Massú, 1959. CEDOC/UEFS. *Sumário de culpa*, 1956/59).

Como consta acima, Massú foi incurso no art. 284 do Código Penal brasileiro e condenado a seis meses de detenção e uma multa de 1000 cruzeiros acrescida de mais 20 cruzeiros por conta das custas do processo. Entretanto, o curandeiro poderia acionar o seu direito previsto no Código de Processo Penal e usufruir das condições legais de simplificação da pena e amenizar o cumprimento da sentença. Mas, para isto, ele teria que abster-se de qualquer conduta que o levasse novamente a transgredir a lei penal, ou seja: Massú teria que abandonar o seu ofício de curandeiro.

### **Considerações finais**

Não tive como continuar acompanhando a trajetória de Massú e seu conflito com a justiça de Feira de Santana após a sua condenação. Mas suspeito que ele não tenha deixado de exercer as suas práticas mágico-curativas e talvez tenha assentado os seus Exus em outra localidade.

Em 9 de abril de 1965, o juiz de direito da vara criminal da Comarca de Feira de Santana recebeu uma ordem de *habeas corpus* preventiva, através da qual alegava o impetrante que sofria constrangimento por parte do delegado de polícia deste município por conta de perseguições infundadas, caracterizando assim constrangimento ao seu cliente, contra o qual nada constava na justiça daquela cidade. Mais uma vez Cosme de Farias entrou

Massú, o curandeiro: um mestre das “ciências ocultas”...

em cena para defender o curandeiro Massú (CEDOC/UEFS. *Habeas corpus em favor de Maximiano Marques 1965*).

O endereço de Massú agora era outro, Av. Ferroviária, nº 550, Feira de Santana. Continuava o curandeiro resolvendo males de cabeça e executando outros tipos de cura, não mais no distrito de Bonfim, agora na sede do município da Princesa do Sertão. O que não deixou Massú de fazer foi despertar a atenção das autoridades policiais a exemplo dos delegados que encontraram também em outros agentes de cura e candomblés da cidade razões para suas preocupações. Só que esta é outra história.

### **Bibliografia**

BRASIL: *Histórias, costumes e lendas*. São Paulo: Editora Três, 1969.

CAROSO, Carlos e RODRIGUES, Núbia. “Exus no candomblé de caboclo”, in PRANDI, Reginaldo (org.). *Encantaria brasileira: o livro dos mestres, caboclos e encantados*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

CELESTINO, Mônica. “Cosme de Farias: advogado dos pobres”, in *Memórias da Bahia*. Salvador: Empresa Baiana de Jornalismo S. A., 2002

LAPLACE, Urbain. *São Cipriano, o legítimo capa preta: rezas, orações e esconjuros extraídos de seu manuscrito original*. São Paulo: Luzeiro Ltda, s/d.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. “Cosme de Farias e os capoeiras na Bahia: um capítulo de história e cultura afro-brasileira”, *Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, São Paulo, USP, nº 4, 2009.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. *Adeptos da mandinga: candomblés, curandeiros e repressão policial na Princesa do Sertão (Feira de Santana-BA, 1938-1970)*. Tese de Doutorado. Salvador: Pós-Afro/UFBA, 2010.

PARÉS, Luis Nicolau. *A formação do candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

REIS, João José. “A magia jeje na Bahia: a invasão do calundu da Rua do Pasto de Cachoeira, 1785”, *Revista Brasileira de História*, nº 16, 1988, p. 57-82.

Josivaldo Pires de Oliveira

REIS, João José. “Nas malhas do poder escravista: a invasão do candomblé do accú”, REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SENNA, Ronaldo de Salles. *Feira de encantados – uma panorâmica da presença afro-brasileira em Feira de Santana: construções simbólicas e resignificações*. Tese de progressão para professor titular. Feira de Santana: UEFS, 2008.

SILVA, Vagner Gonçalves. *Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira*. 2. ed. São Paulo: Selo Negro – Grupo Summus, 2005.

#### **Fontes**

##### **Processo crime**

CEDOC/UEFS. Habeas Corpus (ano de 1956). Estante 01, Caixa 21, Doc. 384.

CEDOC/UEFS. Sumário de Culpa (ano de 1956/59). Estante 03, Caixa 78, Doc. 1495.

##### **Imprensa**

*Folha do Norte*, Feira de Santana, 06/18/1956, p. 4.

*Folha do Norte*, em edição de 4/04/1936, p. 1.

*Folha do Norte*, Feira de Santana, 21/05/1955, p.1.

*Folha do Norte*, Feira de Santana, 28/05/1955, p. 1.